

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034

O Objetivo 2 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 2.19:

"Estratégia 2.19: Fomentar a criação e utilização, pelas redes de ensino, de sistemas de informação para o registro e acompanhamento do desenvolvimento das crianças na educação infantil, garantindo a confidencialidade dos dados e seu uso para fins pedagógicos e de planejamento de políticas públicas."

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de sistemas de informação para registrar e acompanhar o desenvolvimento infantil permite uma gestão mais eficiente e baseada em dados na educação infantil. Esta estratégia visa consolidar informações relevantes, respeitando a privacidade, para subsidiar o planejamento pedagógico e a formulação de políticas.

Ao dispor de dados sistematizados, as redes de ensino podem monitorar o progresso das crianças, identificar tendências, alocar recursos de forma mais eficaz e aprimorar continuamente a qualidade da oferta na educação infantil, garantindo o foco no desenvolvimento integral.

Sala das Sessões,

**Deputado Greyce
DEPUTADA FEDERAL**



* C D 2 2 5 8 0 3 3 5 4 2 2 0 0 *